



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DG

RELATORIA: DG

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 3/2024

OBJETO: Análise de Recursos Administrativos. Pregão Eletrônico nº 16/2017. INOVA SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EIRELI EPP; LOCTEMP LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI; TRANSEGURTEC TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA. e INOVE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI.

ORIGEM: SUDEG

PROCESSO (S): 50500.402378/2017-38

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se da fase recursal do presente processo de apuração de descumprimento injustificado de obrigações do edital durante a sessão do Pregão Eletrônico nº 16/2017, cujo objeto foi a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio administrativo e de suporte técnico em informática, secretariado, recepção e transporte, executados de forma contínua, para atendimento das necessidades da Unidade Regional do Rio de Janeiro - ANTT/URRJ.

2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

2.1. Por meio do DESPACHO DIRETORIA DG (SEI nº 4669360) foram aplicadas contra tais empresas, em primeira instância, as seguintes sanções:

CNPJ	Razão Social	Sanção Aplicável
06.979.037/0001-90	INOVA SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EIRELI	Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 03 (três) meses, com base no item 19.1.4 do edital c/c art. 7º da Lei 10.520/2002.
07.410.659/0001-65	LOCTEMP LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI	Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 04 (quatro) meses com base no item 19.1.4 do edital c/c art. 7º da Lei 10.520/2002.
05.956.304/0001-40	TRANSEGURTEC TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA	Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 03 (três) meses, com base no item 19.1.4 do edital c/c art. 7º da Lei 10.520/2002.
12.778.433/0001-51.	INOVE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI	Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 03 (três) meses, com base no item 19.1.4 do edital c/c art. 7º da Lei 10.520/2002.

2.2. Conforme exposto na NOTA TÉCNICA - ANTT 8471 (SEI nº 20483001), as empresas foram regularmente notificadas para apresentar seus recursos administrativos contra as penalidades impostas.

2.3. Por intermédio da citada Nota Técnica, a COAPS promoveu análise técnica dos recursos interpostos pelas empresas INOVE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI (4809239) e TRANSEGURTEC TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA (4910560), registrando-se que as empresas LOCTEMP LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI e INOVA SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EIRELI não apresentaram peça recursal.

2.4. No item 3 da Nota Técnica acima referida promoveu-se a análise de mérito dos recursos administrativos interpostos, tendo sido abordadas peculiaridades referentes à conduta de cada empresa, além do ponto comum a todas elas: baixa gravidade das condutas praticadas, frente aos efeitos das sanções aplicadas em primeira instância pelo DG.

2.5. O art. 7º da Lei nº 10.520/2002 traz o rol de condutas irregulares que podem vir a ser cometidas durante um processo licitatório:

"Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais."(destaques acrescidos)

2.6. De acordo com entendimento exposto na multicitada Nota Técnica, as irregularidades praticadas pelas empresas durante a sessão de Pregão Eletrônico são de menor gravidade, haja vista que não configuram fraude ou comportamento inidôneo, de modo que entendeu-se adequada a manutenção das sanções impostas em primeira instância, por atenderem aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade, caráter educativo da penalidade, permitindo a aplicação do impedimento de licitar e contratar com a União previsto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

2.7. Por todo o exposto, os presentes autos foram encaminhados à essa Diretoria -Geral para análise, sugerindo-se que a decisão de primeira instância seja mantida, para que as empresas abaixo relacionadas sejam sancionadas da seguinte forma:

CNPJ	Razão Social	Motivo de Recusa da Proposta	Sanção Aplicável
06.979.037/0001-90	INOVA SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EIRELI.	Licitante não encaminhou a Proposta e documentos de habilitação no prazo estabelecido nos subitens 7.6 e 8.8 do Edital.	Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 03 (três) meses, com base no item 19.1.4 do edital c/c art. 7º da Lei 10.520/2002.
05.956.304/0001-40	TRANSEGURTEC TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA	Licitante não encaminhou a Proposta e documentos de habilitação no prazo estabelecido nos subitens 7.6 e 8.8 do Edital para 2 itens.	Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 03 (três) meses, com base no item 19.1.4 do edital c/c art. 7º da Lei 10.520/2002.
12.778.433/0001-51.	INOVE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI	Licitante não encaminhou a Proposta atualizada e documentos de habilitação no prazo estabelecido nos subitens 7.6 e 8.8 do Edital.	Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 03 (três) meses, com base no item 19.1.4 do edital c/c art. 7º da Lei 10.520/2002.
07.410.659/0001-65	LOCTEMP LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI	Licitante não encaminhou a Proposta e documentos de habilitação no prazo estabelecido nos subitens 7.6 e 8.8 do Edital.	Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 04 (quatro) meses, com base no item 19.1.4 do edital c/c art. 7º da Lei 10.520/2002.

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

3.1. Diante do exposto acima, e com base na análise técnica apresentada nos autos, **VOTO** pela aprovação da proposta apresentada pela

Coordenação de Licitações, visando acatar as razões e fundamentos constantes na NOTA TÉCNICA - ANTT 8471 (SEI nº 20483001) , mantendo a decisão emitida em primeiro grau para aplicação das sanções elencadas no quadro acima, nos Termos da Minuta de Deliberação DG, SEI (21219154).

Brasília, 04 de janeiro de 2024.

RAFAEL VITALE
DIRETOR-GERAL



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VITALE RODRIGUES, Diretor Geral**, em 22/02/2024, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21219225** e o código CRC **91E523A4**.

Referência: Processo nº 50500.402378/2017-38

SEI nº 21219225

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br